

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PORTO BELO – ESTADO DE SANTA CATARINA

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.608.866/0001-76, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, 8600, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88050-001, vem, respeitosamente, por meio do seu representante legal e do seu procurador<sup>1</sup>, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e do edital do pregão eletrônico, interpor **IMPUGNAÇÃO AOS ITENS 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

## 1. DOS FATOS

Foi publicado o edital de pregão eletrônico n. 009/2025, com a sessão de licitação marcada para o dia 28/11/2025.

No pregão será utilizado o procedimento auxiliar do registro de preços, cujo objeto é *a aquisição de itens para a cozinha, eletrodomésticos e móveis, para atender*

---

<sup>1</sup> Barretta Advocacia e Consultoria, fundada por **VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA**, advogado e sócio fundador da Barretta Advocacia & Consultoria, Ex-Procurador-Geral de Município, Ex-Secretário de Administração Municipal, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Professor de Capacitação e de Pós-Graduação de Licitações e Contratos Administrativos no grupo Unipública/PR – Faculdade e Pós-Graduação de Gestão Pública, com mais de 4.500 alunos capacitados em 320 horas aulas (conforme atestados de capacidade técnica), implementando a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) em mais de 10 Municípios. Autor de artigos sobre licitações, com participação em entrevistas, palestras e congressos da área. No Seminário LicitaExpo realizada pela Unyflex em abril de 2025, falou sobre padronização. Redes sociais: @profvitorbarretta

Artigos de referência: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-26/jurubeba-barretta-transicao-leis-licitacao/>  
<https://www.conjur.com.br/2024-dez-20/contratacoes-sustentaveis-e-a-nova-lei-de-licitacoes-um-avanco-necessario/>

as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto Belo, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Todavia, após uma análise detalhada do edital de licitação, identificamos alguns pontos que podem ser aprimorados para garantir maior clareza e eficiência no processo, especificamente quanto aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Gostaríamos de sugerir a revisão de alguns aspectos, com base em nossa experiência, para atender melhor às necessidades da administração pública e aos requisitos técnicos da licitação. Vejamos:

- a) Os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 não possuem as medidas padronizadas pela ABNT NBR 9191/2025, conforme a tabela da ABNT abaixo, que padroniza as litragens e medidas e que deve ser seguido:

**Tabela 1 – Classificação para comercialização dos sacos**

| Tipo           | Dimensões planas <sup>b</sup> |                        | Capacidade nominal |                                                      |                        |                     | Nomenclatura comercial |
|----------------|-------------------------------|------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|------------------------|
|                | Largura<br>cm                 | Altura<br>mínima<br>cm | L                  | kg                                                   |                        |                     |                        |
|                |                               |                        |                    | Classes I<br>(domiciliar) e III<br>(coleta seletiva) | Classe II<br>(infante) | Classe IV<br>(leve) |                        |
| A              | 39                            | 58                     | 15                 | 3                                                    | 4,5                    | 2                   | 15 L                   |
| B              | 59                            | 62                     | 30                 | 6                                                    | 9                      | 4                   | 30 L                   |
| C              | 63                            | 80                     | 50                 | 10                                                   | 15                     | 6,7                 | 50 L                   |
| D              | 75                            | 105                    | 100                | 20                                                   | 30                     | 13,3                | 100 L                  |
| E              | 90                            | 100                    | 110                | 22                                                   | –                      | –                   | 110 L                  |
| F              | 90                            | 110                    | 120                | 24                                                   | –                      | –                   | 120 L                  |
| G <sup>a</sup> | 90                            | 125                    | 200                | 60                                                   | –                      | –                   | 200 L                  |
| H <sup>a</sup> | 115                           | 115                    | 240                | 72                                                   | –                      | –                   | 240 L                  |

<sup>a</sup> Os sacos tipo G e H requerem exclusivamente movimentação mecânica.

<sup>b</sup> A tolerância na largura e altura devem ser conforme a legislação vigente [21].

- b) Os itens 4, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23

possuem litragens conforme a norma da ABNT 9191/2025, porém, as medidas (alturaXlargura) estão em desacordo com a norma, conforme a tabela de medidas já apresentada;

c) Os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de sacos de lixo não possuem exigência de conformidade com a ABNT 9191/2025;

d) Há a necessidade que seja realizada nova pesquisa de preços, para atender ao valor de mercado dos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de saco de lixo.

Diante dos fatos narrados, passa-se a analisar a tempestividade da presente impugnação.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital, o prazo para protocolo de impugnação é de **até 3** (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, que no presente caso, está marcada para a data 28/11/2025.

Assim, considerando que o prazo judicial e administrativo é contado excluindo a data de início e incluindo a do fim<sup>2</sup>, o prazo findará dia 25/11/2025 (contado o terceiro dia útil anterior, de modo que é **até** três dias úteis), a presente impugnação é tempestiva, de modo que deve ser analisada e julgada nos termos da fundamentação a seguir.

---

<sup>2</sup> Lei 14.133/21

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

No sentido da inclusão do 3º dia útil para fins de contagem de prazo decidiu o TCE/SC no @PAP 23/80138472, interposto por esta licitante, vejamos trecho da decisão:

Logo, excluída a data de início (20/11), bem como os dias 19/11 e 18/11, que, por serem sábado e domingo, não configuram dias úteis, a contagem se daria a partir do dia 17/11, passando pelo dia 16/11, com seu encerramento no dia 15/11, data em que se daria o limite estabelecido pelo “prazo máximo de até 03 dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão”. Ocorre que no dia 15/11 o país estava sob o feriado nacional da Proclamação da República, de modo que o último dia útil a ser considerado era o dia 14/11, data em que foi protocolada a impugnação ao Edital pela parte autora (Fl. 14). Nesse sentido, a impugnação, de fato, foi tempestiva, e sua análise era legítima e devida.

Além disso, o TCU já externou por diversas vezes o entendimento de que o terceiro dia anterior ao dia da abertura do certame deve ser considerado para fins de contagem de prazo para o recebimento de impugnações ao edital, tendo em vista o disposto no art. 110, caput, da Lei 8.666/1993 (relatório do Ministro Ubiratan Aguiar - itens 3.5 a 3.11 - no âmbito do Acórdão 2.167/2011-Plenário; relatório do Ministro Raimundo Carreiro - itens 1.1.4.1 e 1.1.4.2 - no âmbito do Acórdão 2.625/2008-TCU-Plenário; item 9.2.1 do Acórdão 539/2007-TCU-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

Visto isso, analisaremos o direito.

### **3. DO DIREITO**

#### **3.1. DAS MEDIDAS E LITRAGENS DE ACORDO COM A ABNT 9191/2025.**

Como relatado, itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 não possuem as medidas padronizadas pela ABNT NBR 9191/2025,

devendo ser alterados.

Isso porque existem litragens e respectivos tamanhos previstos na ABNT 9191/2025, impedindo que os tamanhos e as litragens dos sacos de lixo sejam escolhidos de forma aleatória, parte dos estudos realizados para evitar que os sacos de lixo rasguem ou tenham um menor potencial de uso, de modo que o respeito das medidas e litragens lá previstos é essencial.

Assim, devem ser seguido os parâmetros de litragem e medida previstos na tabela da ABNT 9191/2025, conforme a seguir:

**Tabela 1 – Classificação para comercialização dos sacos**

| Tipo                                                                                                      | Dimensões planas <sup>b</sup> |                  | Capacidade nominal |                                                |                        |                  | Nomenclatura comercial |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------|--------------------|------------------------------------------------|------------------------|------------------|------------------------|
|                                                                                                           | Largura cm                    | Altura mínima cm | L                  | kg                                             |                        |                  |                        |
|                                                                                                           |                               |                  |                    | Classes I (domiciliar) e III (coleta seletiva) | Classe II (infectante) | Classe IV (leve) |                        |
| A                                                                                                         | 39                            | 58               | 15                 | 3                                              | 4,5                    | 2                | 15 L                   |
| B                                                                                                         | 59                            | 62               | 30                 | 6                                              | 9                      | 4                | 30 L                   |
| C                                                                                                         | 63                            | 80               | 50                 | 10                                             | 15                     | 6,7              | 50 L                   |
| D                                                                                                         | 75                            | 105              | 100                | 20                                             | 30                     | 13,3             | 100 L                  |
| E                                                                                                         | 90                            | 100              | 110                | 22                                             | –                      | –                | 110 L                  |
| F                                                                                                         | 90                            | 110              | 120                | 24                                             | –                      | –                | 120 L                  |
| G <sup>a</sup>                                                                                            | 90                            | 125              | 200                | 60                                             | –                      | –                | 200 L                  |
| H <sup>a</sup>                                                                                            | 115                           | 115              | 240                | 72                                             | –                      | –                | 240 L                  |
| <sup>a</sup> Os sacos tipo G e H requerem exclusivamente movimentação mecânica.                           |                               |                  |                    |                                                |                        |                  |                        |
| <sup>b</sup> A tolerância na largura e altura devem ser conforme a legislação vigente [2] <sup>1)</sup> . |                               |                  |                    |                                                |                        |                  |                        |

(tabela de classificação – ABNT 9191/2025, onde para as litragens de 100L e 50L, as medidas dos sacos de lixo devem ser de 75x105cm e 63x80cm respectivamente)

Diante de todo o exposto, requer a alteração dos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do edital para adotar as medidas previstas na ABNT NBR 9191/2025, da seguinte forma:

- Item 4 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 200

LITROS, COR PRETO, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**

- Item 5 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR PRETO, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
- Item 6 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR AZUL, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
- Item 7 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR VERDE, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
- Item 8 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR VERMELHO, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
- Item 9 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR AMARELO, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
- Item 10 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR MARROM, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
- Item 11 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR PRETO, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm;**

- Item 12 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR AZUL, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm;**
- Item 13 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR VERDE, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm.**
- Item 14 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR VERMELHO, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm.**
- Item 15 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR AMARELO, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm.**
- Item 16 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR MARROM, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm.**
- Item 17 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR PRETO, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L, 63x80cm.**
- Item 18 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR AZUL, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L, 63x80cm.**
- Item 19 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR VERMELHO, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L,**

63x80cm.

- Item 20 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR VERDE, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L, 63x80cm.**
- Item 21 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR AMARELO, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L, 63x80cm.**
- Item 22 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR MARROM, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L, 63x80cm.**
- Item 23 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COR PRETO, medidas 59x63cm – **Alterar para: 30L, 59x62cm.**

### 3.2. DA NECESSIDADE DE CONFORMIDADE DOS SACOS DE LIXO COM A ABNT 9191/2025.

Como salientado, os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de sacos de lixo não exigem conformidade com a ABNT 9191/2025, norma técnica que regulamenta o produto saco de lixo dentro dos padrões mínimos de qualidade definidos após a realização de testes de ensaio. Vejamos os itens:

Primeiramente, *sobre o aspecto técnico e sobre os produtos em conformidade pela ABNT*, importante destacar que, segundo Fernando Wongtschowski, gerente de Estratégia Comercial e Marketing da CBA, “as normas técnicas são desenvolvidas e revisadas com base em critérios de **confiabilidade, eficiência,**

**padronização, qualidade e segurança.** Todo o trabalho também se baseia em critérios ligados à responsabilidade ambiental e à sustentabilidade.”<sup>3</sup>

Ato conseguinte, levando em consideração a durabilidade, confiabilidade, eficiência, padronização, qualidade e segurança, além do respeito ao meio ambiente, ***se exigido a norma técnica o ente evitará*** sacos de lixo que rasgam, de má qualidade, que não condicionam corretamente o produto, trazendo risco por conta do produto em decomposição que está sendo descartado, além de sujeira e retrabalho (desperdício!) para sua utilização.

Sob o aspecto jurídico, há ainda mais argumentos.

Inicialmente, a Lei Federal n.º 4.150/1962 “institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências”, que continua vigente, versando, no seu art. 1º, da seguinte forma:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Da mesma forma, o artigo 1º da Lei 9.933/99 que dispõe sobre as

---

<sup>3</sup> <https://revistaaluminio.com.br/como-as-normas-tecnicas-sao-criadas-e-qual-a-importancia-delas-para-o-mercado/>

competências do Conmetro e do Inmetro e que por sua vez ***obriga a comercialização, no país, de produtos em conformidade com os regulamentos técnicos em vigor, vejamos:***

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

§ 2º Os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

***Ora, o Tribunal de Contas da União possui o entendimento de que é possível a exigência laudo de conformidade para que o produto esteja de acordo com as normas técnicas conforme ABNT, exigindo apenas justificativa técnica para tanto e que o produto seja exigido em sede de julgamento da proposta e não no momento da habilitação, vejamos:***

É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório. Acórdão 898/2021-Plenário

ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Certificação Outros  
indexadores: Justificativa, ABNT Publicado: [Boletim de Jurisprudência nº 353 de 10/05/2021](#)

A justificativa técnica, por sua vez, já foi tratada no início deste tópico, tanto sob o aspecto técnico tão somente quanto do aspecto técnico-jurídico.

Ademais, a partir de 2021, tivemos um novo marco na Administração Pública, com a publicação de uma Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que revogou as Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Nessa toada, o art. 11 da Lei 14.133/21 traz como **objetivo** do processo licitatório o próprio desenvolvimento nacional sustentável, atraindo para a licitação não apenas a compra de um produto ou na contratação de um serviço, mas também o próprio respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade, vejamos:

#### DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ato conseguinte, o art. 34, §1º da NLLCA deixa claro que mesmo adotando o critério de menor preço, ou seja, aquele onde o órgão paga o menor valor ofertado pelos licitantes, o produto deve respeitar os parâmetros mínimos de qualidade (afinal, quem compra mal compra duas vezes!), sendo um destes parâmetros o próprio impacto

ambiental, trazendo a noção de que o meio ambiente precisa ser pensado independente de um certo aumento no valor do produto ou do serviço, na medida em que os custos indiretos (como a proteção do meio ambiente) deverão ser considerados para definição do menor dispêndio. Vejamos:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e **impacto ambiental** do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, **poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio**, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Assim, como visto, segundo a Nova Lei, para os órgãos públicos não cabe somente comprar o menor preço, posto que a própria lei determina que o produto ou o serviço **atenda os parâmetros mínimos de qualidade, evitando produtos de má qualidade, que acabam por gerar ainda mais custo, ou que pela má-qualidade prejudique a Administração diante da sua utilização**, o que deve ser observado já na fase de planejamento, com o Estudo Técnico Preliminar (análise de mercado e escolha da solução), Termo de Referência (descrição da solução) e na cotação de preços (precificação da solução).

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar, documento obrigatório em quase toda a licitação, inclusive nesta, e que antecede o Termo de Referência, que tem por objetivo apontar a necessidade, as soluções de mercado e a melhor solução, prevê expressamente a necessidade do órgão de apontar a solução que possua a melhor **viabilidade técnica e econômica da contratação**, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo

planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, **de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Diante de todo o exposto, requer-se a alteração do edital, nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de saco de lixo, para incluir a exigência da ABNT NBR 9191/2025, norma técnica que regulamenta esse produto, para confecção dos sacos de lixo.

### 3.3. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO VALOR ESTIMADO.

Por fim, faz-se necessário a revisão dos valores estimados, uma vez que o deferimento de qualquer uma das teses aqui expostas irá impactar diretamente no valor do produto.

O objeto da licitação refere-se ao fornecimento de sacos plásticos para coleta de lixo, cuja fabricação depende primordialmente do custo da matéria-prima, a qual apresenta representatividade mínima de 50% no preço final de venda.

Foi realizada pesquisa de mercado (Maxiquim) que evidenciou que o preço médio praticado pelos fabricantes – considerando os custos do material, processo produtivo e encargos tributários (IPI, PIS/COFINS, IRPJ/CSLL, ICMS, frete e custo

administrativo/comercial) – resulta em um fator KG de R\$ 17,21. Vejamos:

| Produto                       | REPRESENTATIVIDADE NO PREÇO DE VENDA |                  |
|-------------------------------|--------------------------------------|------------------|
| Custo Matéria Prima           | 50%                                  | R\$ 7.00         |
| Processo Produtivo            | -                                    | R\$ 2.00         |
| IPI                           | 9.75%                                |                  |
| PIS COFINS                    | 9.25%                                |                  |
| IRPJ/CSLL                     | 3.48%                                |                  |
| ICMS                          | 17.00%                               |                  |
| FRETE                         | 4.00%                                |                  |
| CUSTO ADM/COMERCIAL           | 10.00%                               |                  |
| <b>PREÇO FINAL - Fator KG</b> |                                      | <b>R\$ 17.21</b> |

Por meio dos cálculos, utilizando a equação:  $\text{Peso} = \text{Largura} \times \text{Comprimento} \times \text{Espessura} \times \text{Densidade} \times \text{Quantidade de Sacos}$ , e posteriormente,  $\text{Preço de Venda} = \text{Peso} \times \text{Fator KG (R\$ 17,21)}$ , concluiu-se que o preço direto da indústria, para as dimensões requeridas no edital, atinge aproximadamente R\$ 756,13 por milheiro, valor que contrasta significativamente com o preço estimado no edital, de R\$ 542,38, o que demonstra que o valor estimado do órgão não está de acordo com os valores praticados pelo mercado, levando em consideração o descritivo do edital.

Ora, é comum que na pesquisa de preços seja utilizado os preços praticados por outros órgãos e a cotação com fornecedores, além de bolsas de preços e outras fontes, todavia, é necessária uma análise atenta para confirmar se a descrição do produto adquirido é a mesma do produto cotado, sob pena de cotar um produto com características e preços inferiores, por exemplo.

Além disso, os valores foram baseados no parâmetro litragem X altura X largura X espessura, o que pode trazer inconsistências a depender da espessura do saco de lixo, de modo que uma formação de preço que se baseia no peso do pacote é extremamente mais segura.

Inicialmente, destacamos que o art. 23 da NLLCA prevê expressamente que o valor estimado da contratação deve representar o **valor de mercado**, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ato conseguinte, a jurisprudência em vigor determina que seja realizada uma ampla pesquisa de preços para que o ente possa **obter, ao final, os valores efetivamente praticados pelo mercado**, e não somente o valor mais barato em si, sob pena de não respeitar o preço praticado pelo produto, vejamos:

A Administração deve realizar ampla pesquisa de preços, a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado e permitir a verificação da conformidade das propostas oferecidas pelos licitantes com os valores praticados no mercado.

Acórdão 17/2010-Plenário

A pesquisa de preços no mercado é instrumento indispensável para a avaliação da razoabilidade dos valores a serem apresentados pelos licitantes por ocasião dos lances, devendo ser realizada para que se estime o custo do objeto a ser adquirido, bem como anexada ao respectivo processo licitatório. Acórdão 2479/2009-Plenário

Ademais, a pesquisa de preços deve ser realizada com uma **análise crítica**, sempre buscando o real valor de mercado daquele produto e respeitando a competitividade do certame, vejamos:

A *pesquisa de preços* que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos *valores* obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso,

comprometam a estimativa do *preço* de referência. Acórdão 403/2013-  
Primeira Câmara

Diante de todo o exposto, requer seja realizada nova pesquisa de preços por conta da alteração na especificação do objeto do edital, bem como diante da necessidade de se obter o preço com base no peso do pacote de lixo.

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto:

- a) Requer-se a alteração dos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do edital para adotar as medidas previstas na ABNT NBR 9191/2025, da seguinte forma:
  - I. Item 4 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, COR PRETO, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
  - II. Item 5 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR PRETO, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
  - III. Item 6 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR AZUL, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
  - IV. Item 7 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR VERDE, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L,**

90x125cm;

- V. Item 8 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR VERMELHO, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
- VI. Item 9 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR AMARELO, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
- VII. Item 10 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, COR MARROM, medidas 75x105cm – **Alterar para: 200L, 90x125cm;**
- VIII. Item 11 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR PRETO, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm;**
- IX. Item 12 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR AZUL, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm;**
- X. Item 13 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR VERDE, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm.**
- XI. Item 14 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR VERMELHO, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm.**

- XII. Item 15 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR AMARELO, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm.**
- XIII. Item 16 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR MARROM, medidas 75x90cm – **Alterar para: 100L, 75x105cm.**
- XIV. Item 17 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR PRETO, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L, 63x80cm.**
- XV. Item 18 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR AZUL, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L, 63x80cm.**
- XVI. Item 19 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR VERMELHO, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L, 63x80cm.**
- XVII. Item 20 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR VERDE, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L, 63x80cm.**
- XVIII. Item 21 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR AMARELO, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L, 63x80cm.**
- XIX. Item 22 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR MARROM, medidas 63x75cm – **Alterar para: 50L,**

63x80cm.

XX. Item 23 - SACO DE LIXO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COR PRETO, medidas 59x63cm – **Alterar para: 30L, 59X62cm.**

- b) Requer-se a alteração do edital, nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de saco de lixo, para incluir a exigência da ABNT NBR 9191/2025, norma técnica que regulamenta esse produto, para confecção dos sacos de lixo;
- c) Requer-se que seja realizada nova pesquisa de preços por conta da alteração na especificação do objeto do edital, bem como diante da necessidade de se obter o preço com base no peso do pacote de lixo.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 21 de novembro de 2025

IGOR MARQUES  
OAB/SC 75.217B

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCgfj45ma7BzRD9L FUa&chave2=Ug8cwm5ph\_-ckGj5CVUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63258617953-MIRIAM FORRY DALCANALE

### 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
**CNPJ sob nº: 32.608.866/0001-76**

**MIRIAM FORRY DALCANALE**, brasileira, nascida em 10/01/1967, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.676.836, órgão expedidor SSP/SC, CPF sob nº 632.586.179-53, residente e domiciliada na Rua das Tibiras, 339, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88.053-479.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206371050, com sede Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.608.866/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

**Importação, Comércio varejista e atacadista de:** Produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; Material de construção; Materiais de limpeza e saneantes domissanitários; Sacos de lixo; Cosméticos e higiene pessoal; Móveis e artigos de Colchoaria; Embalagens; Doces e balas; Armarinho; Artigos de cama, mesa e banho; Artigos de papelaria, escritório, escolar e de treinamento; Máquinas e equipamentos para escritório; Artigos de uso doméstico e pessoal; Material elétrico; Livros e jornais; Brinquedos e artigos recreativos; peças e acessórios; Artigos do vestuário; Material esportivo; Calçados e complementos; Artigos esportivos; Máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; Aparelhos eletrônicos e Eletrodomésticos; Equipamentos de telefonia e de comunicação; Equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores;

**Importação, Comércio atacadista de:** Produtos para saúde; Instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; Produtos de limpeza hospitalar; Produtos agropecuários;

**Importação, Comércio atacadista e distribuição de:** medicamentos e drogas de uso humano;



**Comércio varejista de:** Equipamentos de áudio e vídeo; Veículos e acessórios e usados; Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

**Transporte rodoviário de:** cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Aluguel de:** Material Médico; Máquinas E Equipamentos Para Escritórios; Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador.

**Holdings de Instituições não Financeiras.**

**Parágrafo Único:** A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em face das alterações introduzidas na sociedade, RESOLVEM os atuais quotistas, com base nas exigências da Lei nº. 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

---

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob nome empresarial “**TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**”, que se rege pela Lei nº 10.406/2002; pela Lei nº 8.934 de 18/11/1994; Pelo Decreto-lei nº 1.800/1996 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social:

**Importação, Comércio varejista e atacadista de:** Produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; Material de construção; Materiais de limpeza e saneantes domissanitários; Sacos de lixo; Cosméticos e higiene pessoal; Móveis e artigos de Colchoaria; Embalagens; Doces e balas; Armarinho; Artigos de cama, mesa e banho; Artigos de papelaria, escritório,



escolar e de treinamento; Máquinas e equipamentos para escritório; Artigos de uso doméstico e pessoal; Material elétrico; Livros e jornais; Brinquedos e artigos recreativos; peças e acessórios; Artigos do vestuário; Material esportivo; Calçados e complementos; Artigos esportivos; Máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; Aparelhos eletrônicos e Eletrodomésticos; Equipamentos de telefonia e de comunicação; Equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores;

**Importação, Comércio atacadista de:** Produtos para saúde; Instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; Produtos de limpeza hospitalar; Produtos agropecuários;

**Importação, Comércio atacadista e distribuição de:** medicamentos e drogas de uso humano;

**Comércio varejista de:** Equipamentos de áudio e vídeo; Veículos e acessórios e usados; Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

**Transporte rodoviário de:** cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Aluguel de:** Material Médico; Máquinas E Equipamentos Para Escritórios; Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador.

**Holdings de Instituições não Financeiras.**

**Parágrafo Único:** A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 30/01/2019 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTA E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Desta forma fica assim distribuída entre o sócio:

| <b>SÓCIA</b>                   | <b>QUOTAS</b> | <b>%</b>      | <b>VALOR EM R\$</b> |
|--------------------------------|---------------|---------------|---------------------|
| <b>MIRIAM FORYTA DALCANALE</b> | <b>50.000</b> | <b>100,00</b> | <b>50.000,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>50.000</b> | <b>100,00</b> | <b>50.000,00</b>    |



**Parágrafo primeiro:** O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo terceiro:** As quotas são indivisíveis, conferem aos seus titulares o direito a um voto e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo quarto:** A empresa ficará como SOCIEDADE UNIPessoal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização de capital, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia **MIRIAM FORYTA DALCANALE**, que se incumbirá de todas as operações e fará uso do nome da sociedade, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, dentre outros poderes, e os necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, duplicatas, bem como endossos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos, nomear procuradores e qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado a administradora nomear procurador para fim e período determinados, sendo que os instrumentos deverão ser assinados pelo mesmo individualmente, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano, que eventualmente comportará renovação, desde que haja comum acordo na sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O procurador nomeado poderá ser destituído da função a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização.



**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, mediante a aprovação da sócia e designado no próprio ato ou em ato separado.

**Parágrafo Quarto:** Decisões que importem nomeação e/ou destituição de administradores designados em ato em separado, e o modo de sua remuneração, somente poderão ser tomadas mediante consenso da sócia.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações tomadas em conformidade com a lei societária aplicável e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Sexto:** A administradora responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Sétimo:** A administradora deverá prestar contas de seus mandatos e esclarecimentos sobre os negócios da sociedade, sempre que for necessário.

**CLÁUSULA NONA:** A administradora, no exercício da administração, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", no valor a ser fixado em comum acordo entre os mesmos, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em Lei.

**Parágrafo primeiro:** A sócia pode, ainda, em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deverá tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DELIBERAÇÕES, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão tomadas na reunião de sócios.

**Parágrafo primeiro:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

**Parágrafo segundo:** As deliberações serão aprovadas por três quartos do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.



**Parágrafo terceiro:** A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação da sócia, sendo que os lucros, eventualmente, apurados terão a aplicação que a sócia determinar ou a partilha dos lucros verificados.

**Parágrafo Primeiro:** O lucro líquido será apurado, através de balancetes mensais gerados de acordo com as normas contábeis e balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, segundo deliberação da sócia, porém, sempre observando o interesse da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Em não havendo lucros a distribuir, ou na constatação de prejuízos, pode a sócia deliberar sobre o pagamento de um valor a maior a título de pró-labore, segundo as condições previamente estabelecidas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, automaticamente, pelas normas da Lei nº. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

## **CAPÍTULO VI DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes resolverão seus conflitos por Arbitragem, que será conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF – CMAA, localizada em Florianópolis/SC, e em conformidade com seu regulamento. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para apreciar e dirimir eventuais pedidos de tutela cautelar e de urgência relativos a este instrumento, bem como para executar ou questionar a sentença arbitral e para todas as outras matérias que a Lei nº 9.307/1996, determine a competência exclusiva do Poder Judiciário, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

**Parágrafo Primeiro:** A arbitragem terá sede na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 01 - Sala 01, Santo Antônio De Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-000, e será conduzida em português.



**Parágrafo Segundo:** O Tribunal Arbitral será constituído por (um/três) árbitros, a serem indicados na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da CMAA.

E, por se acharem em perfeito acordo com tudo o que aqui foi lavrado, assinam o presente Instrumento Contratual em 01 (uma) via.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2022.

---

**MIRIAM FORYTA DALCANALE**





223213284

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | TROIKA DISTRIBUICAO LTDA                           |
| PROTOCOLO       | 223213284 - 28/09/2022                             |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

### MATRIZ

NIRE 42206371050  
CNPJ 32.608.866/0001-76  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2022  
SOB N: 20223213284

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223213284

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 63258617953 - MIRIAM FORYTA DALCANALE - Assinado em 28/09/2022 às 16:36:57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2022 Data dos Efeitos 28/09/2022

Arquivamento 20223213284 Protocolo 223213284 de 28/09/2022 NIRE 42206371050

Nome da empresa TROIKA DISTRIBUICAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 321352756799768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

29/09/2022



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 131551612206057610512-1  
Data: 16/12/2020 14:40:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV84925-SJGD;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.676.836

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/DEZ/2016

NOME MIRIAM FORRYTA DALCANALE

FILIAÇÃO WILBERTO FORRYTA  
MARIA FORRYTA

NATURALIDADE RIO DO SUL SC

DATA DE NASCIMENTO 10/01/1967

CERT. CAS. 2548 LV B-5AUX FL 177V

CART. OSORIO-RIO DO SUL SC

CPF 632.586.179-53

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREGG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LUCIANA MATER HORN tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LUCIANA MATER HORN a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 14:43:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUCIANA MATER HORN** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 131551612206057610512-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bb0e476dd677be6c0f1da30a0ebc9b9a8aaca02646135024507f57cc7c4f1e6ea7af  
d208b1d98bc70e0aedc93bb4371c14



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.608.866/0001-76, com sede à Rodovia José Carlos Daux, 8600, bloco 01 sala 01, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, cep 88.050-000, por meio de seu representante legal Miriam Foryta Dalcanale, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1.676.836, expedida pelo Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, CPF nº 632.586.179-53, residente à Rua das Tibiras, 339, Jurerê, Florianópolis/SC CEP 88053-479.

### OUTORGADO

**RENNAM DE JESUS AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, auxiliar em licitações, portador da cédula de identidade nº 20.165.750-34 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, CPF nº 064.729.005-74, residente e domiciliado na Servidão Manoel Sebastião dos Santos n. 21, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-120.

### PODERES

Nomeia e constitui seu procurador o **OUTORGADO**, para representar a **OUTORGANTE** junto aos órgãos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios, podendo para tal fim, participar de licitações, pregões, orçamentos e propostas em nome da **ORTORGANTE**, participar de aberturas, formular lances, negociar preços, interpor recursos administrativos, assinaturas de contratos e para a prática de todos os demais atos inerentes aos certames. Validade 365 dias.

MIRIAM FORYTA  
DALCANALE:6325861  
7953

Assinado de forma digital por  
MIRIAM FORYTA  
DALCANALE:63258617953  
Dados: 2025.02.19 16:00:35 -03'00'

Empresa: **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Nome: MIRIAM FORYTA DALCANALE

Sócia Administradora

Florianópolis/SC, 19 de fevereiro de 2025.

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 32.608.866/0001-76

Rodovia Jose Carlos Daux, 8600 – Bloco 01, Sala 01

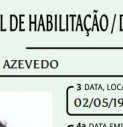
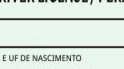
Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis – SC – CEP: 88050-000

Fone: +55 48 4042-6226

Website: <http://troikabrasil.com.br>

Email: [contato@troikabrasil.com.br](mailto:contato@troikabrasil.com.br)



|                                                                                                                                                                        |                                                                                                        |                                     |                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br> | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES<br>SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO |                                     |                  |
|                                                                                                                                                                        | <b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN</b>                       |                                     |                                                                                                   |
| 2º 1º NOME E SOBRENOME<br><b>RENNAM DE JESUS AZEVEDO</b>                                                                                                               |                                                                                                        | 1ª HABILITAÇÃO<br><b>09/05/2023</b> |                                                                                                   |
|                                                                                       | 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO<br><b>02/05/1997, BARREIRAS, BA</b>                                   |                                     |                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                        | 4a DATA EMISSÃO<br><b>23/05/2024</b>                                                                   | 4b VALIDADE<br><b>04/07/2032</b>    | ACC<br> <b>D</b> |
|                                                                                                                                                                        | 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF<br><b>2016575034 SSP BA</b>                                       |                                     |                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                        | 4d CPE<br><b>064.729.005-74</b>                                                                        | 5 Nº REGISTRO<br><b>07310738591</b> | 3 CAT HAB<br><b>AB</b>                                                                            |
|                                                                                                                                                                        | NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRO(A)</b>                                                                  |                                     |                                                                                                   |
| FILIAÇÃO<br><b>ISMAIL DE ARAUJO AZEVEDO</b>                                                                                                                            |                                                                                                        |                                     |                                                                                                   |
| <br><b>MARISTELA MARIA DE JESUS AZEVEDO</b>                                           |                                                                                                        |                                     |                                                                                                   |
| 7 ASSINATURA DO PORTADOR                                                                                                                                               |                                                                                                        |                                     |                                                                                                   |

2868665535

# SANTA CATARINA

## RECEIÇÃO DE VEÍCULOS

| 9                                                                                     | 10 | 11         | 12 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----|
| ACC  |    |            |    |
| A    |    | 04/07/2032 |    |
| A1   |    |            |    |
| B    |    | 04/07/2032 |    |
| B1   |    |            |    |
| C    |    |            |    |
| C1   |    |            |    |

| 9                                                                                     | 10 | 11 | 12 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|
| D    |    |    |    |
| D1   |    |    |    |
| BE   |    |    |    |
| CE   |    |    |    |
| C1E  |    |    |    |
| DE   |    |    |    |
| D1E  |    |    |    |

12 OBSERVAÇÕES  
A

LOCAL  
FLORIANÓPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43503782486

SC198353596

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAM**

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA073107385<914<<<<<<<<<<  
9705021M3207040BRA<<<<<<<<<<6  
RENNAM<<DE<JESUS<AZEVEDO<<<<<